



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0720° IPANGUAÇU/RN, TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

### PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal  
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente  
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário  
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS  
JOILDO LOBATO BEZERRA  
JOSIMAR LOPES  
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO  
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES  
REMO DA FONSECA SILVEIRA

### PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO**  
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei  
Federal n° 8.666/93;  
Resolução n° 032/2016 –  
TCE/RN; Resolução n°  
024/2017 – TCE/RN; e  
Decreto Municipal n°  
004/2018.

VALDEREDO  
BERTOLDO DO  
NASCIMENTO, Prefeito do  
Município de Ipanguaçu/RN,  
no uso de suas atribuições  
legais juntamente com o  
Secretário Municipal de  
Obras, Trânsito e Serviços

Urbanos e o Secretário  
Municipal de Finanças, vem  
a público informar, a quem  
possa interessar a quebra da  
Ordem Cronológica de  
Pagamento,

CONSIDERANDO a  
necessidade de se assegurar  
a continuidade da prestação  
dos serviços públicos,  
notadamente no que se  
refere à aquisição de  
materiais de construção  
destinados a pequenos  
serviços dos patrimônios  
públicos do município de  
Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que  
mesmo durante a pandemia

do novo Coronavírus a  
Secretaria Municipal de  
Obras, Trânsito e Serviços  
Urbanos continuam a  
desenvolver as suas  
atividades;

CONSIDERANDO que ao  
pagamento referente ao  
processo de despesa n°  
**1.085/2020**, a ser efetuado se  
trata de despesa inadiável e  
imprescindível, pois, visa  
assegurar à continuidade dos  
serviços prestados a população  
ipanguaçuense principalmente  
nas ações de reformas e  
pequenos reparos nos prédios  
públicos do município;

CONSIDERANDO o que prevê  
a Resolução n° 032/2016 –  
TCE/RN; Resolução n°  
024/2017 – TCE/RN; e Decreto

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações de reformas e pequenos reparos nas instalações dos prédios, praças e cemitérios do município de Ipanguaçu/RN, processo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos para o fornecedor: **B TRINDADE DANTAS - ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **27.677.233/0001-80**, referente aos empenhos de nº **625.001/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 22 de setembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaires Azevedo dos Santos  
Secretária Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

#### VALDEREDO

BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de materiais de construção destinados a pequenos serviços dos patrimônios públicos do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que ao pagamento referente ao processo de despesa nº **1.591/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações de reformas e pequenos reparos nos prédios das Unidades Básica de Saúde – UBS do município;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações de reformas e pequenos reparos nas instalações dos prédios das Unidades básicas de Saúde situadas tanto na zona urbana como nas comunidades do município de Ipanguaçu/RN, processo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **B TRINDADE DANTAS - ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **27.677.233/0001-80**, referente aos empenhos de nº **723.006/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Ipanguaçu/RN, 22 de setembro  
de 2020.

Valderedo Bertoldo do  
Nascimento  
Prefeito do Município de  
Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes  
Secretária Municipal de Saúde.

Francisco Rayron Ribeiro  
Barreto  
Secretário Municipal de  
Finanças

**COMISSÃO  
PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

**LEIS E DECRETOS**

(Sem matérias nesta edição)

**PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE  
IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E  
TRANSPORTES  
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
IPANGUAÇU  
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN  
CEP - 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO  
EM  
BRANCO**

**ESPAÇO  
EM  
BRANCO**